

DESPACHO SEAF 26/2023-XXIII

Homologo o relatório n.º 132/2022, de dezembro de 2022, da Inspeção Geral de Finanças (proc. n.º 2021/321/A12/220), relativo à Auditoria ao SIFIDE, apresentado em cumprimento do despacho n.º 509/2020-XXII (SEAAF).

A realização de auditorias desta natureza por parte daquela entidade constitui um relevante contributo para a avaliação e melhoria das políticas públicas, quer quanto aos respetivos regimes legais, quer quanto aos seus mecanismos de implementação e controlo.

Sem prejuízo do relevo deste regime no incentivo à investigação e desenvolvimento empresariais, atentas as conclusões daquele relatório da IGF, o Governo apresentou uma proposta de Lei à Assembleia da República, no sentido de corrigir os principais aspetos identificados, acolhendo:

- a) Regras mais exigentes quanto aos critérios e prazos de investimento por parte dos fundos;
- b) Exclusão da aplicação da taxa incremental de benefício aos fundos (artigo 38.º/9 CFI), bem como excluindo do benefício indireto as operações realizadas entre entidades com relações especiais;
- c) Exclusão da elegibilidade das despesas realizadas pelas empresas dedicadas a I&D e previamente financiadas pelo capital realizado pelos fundos, evitando situações de duplo benefício.

Face à materialidade do benefício fiscal associado a este regime e à necessidade identificada de melhoria dos respetivos procedimentos de controlo, deverá a IGF incluir no seu planeamento uma auditoria subsequente sobre esta matéria que abranja os períodos de tributação de 2023 e 2024, tendo em vista o controlo da implementação das presentes recomendações e avaliação dos efeitos de eventuais alterações legislativas entretanto adotadas.

Dê-se conhecimento a S.Exas. MEM e MECTES.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,

---

Nuno Santos Félix